

Lei nº 573, de 20 de Maio de 1960

Considera cidadão honorário de Stuitaba, o Sr. Camerado de Almeida Neves

135

A Câmara Municipal de Stuitaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerado cidadão honorário de Stuitaba, o Sr. Camerado de Almeida Neves.

Art. 2º. O Poder Executivo expedirá o diploma respectivo, que será entregue ao agraciado em sessão solene, no dia da inauguração das pontes do "Salto", situadas no rio da Grata.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Stuitaba, aos 20 de maio de 1960.

50922
Secretario

A Câmara Municipal de Itumbaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

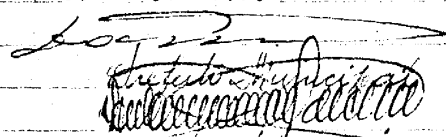
Art. 1º. Fica considerado cidadão honorário de Itumbaba, o Dr. Cernereido de Almeida Neves.

Art. 2º. - O Poder Executivo expedirá o diploma respectivo, que será entregue ao agraciado em sessão solene, no dia da inauguração das pontes do "Salto", situadas no rio da Grata.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbaba, aos 20 de maio de 1960.


Secretário

Lei nº 574, de 20 de Maio de 1960

Autoriza indenização de beneficiárias, para alargamento de via pública, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itumbaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a providenciar o alargamento da Avenida "7", na esquina com a Rua "16", podendo, para este fim, indenizar benfiteiros a serem demolidos na citada esquina, de conformidade com o artigo seguinte:

Art. 2º. Para o fim previsto no artigo primeiro, fica a Prefeitura Municipal de Curitiba autorizada a transferir ao senhor Elias Soares o domínio e posse do lote número 13 (treze), da quadra número 27 (vinte e sete), de propriedade do Patrimônio Municipal, situada na Rua "Ingresso", medindo 12 (doze) metros de frente para a Avenida "7", 12 (doze) metros aos fundos, 30 (trinta) metros de lado direito e igual medida do lado esquerdo, com a área de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados.

Art. 3º. A outorga da escritura do lote mencionado no artigo anterior fica condicionada à prévia demolição das benfiteiras de propriedade do senhor Elias Soares, situadas fora do alinhamento da Avenida "7", na esquina com a Rua "16".

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Curitiba, aos 25 de maio de 1960.